



NUCLEO SOCIAL

FLS. 08

RUB. 94.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº 0017/2021 O. S. Nº 0050/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 359/2021**, que “Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado MAX RUSSI.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) JOÃO BATISTA DO SINDSPEN.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 562/2021, Protocolo nº 4732/2021, lido na 25ª Sessão Ordinária (19/05/2021), sendo colocado em pauta no dia 26/05/2021, tendo seu devido cumprimento em 16/06/2021.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 359/2021**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que “Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, conforme descrito abaixo:

O estado de Mato Grosso possui uma rede de serviços especializados para atendimento as mulheres em situação de violência doméstica e sexual, que, somados a outros serviços das esferas federal, estadual e municipais, são de suma importância para preservar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violências.

Esses serviços são nas áreas da saúde, assistência social, segurança, justiça e outros programas e espaços com políticas intersetoriais para proteção das mulheres. Todavia, grande parcela da população desconhece que exista toda uma malha protetiva a seu dispor, e muitas vezes, por não ter conhecimento sobre a existência dessa rede, sofre danos morais, psicológicos e físicos, quando não a própria morte.

Entendemos que nossa proposta tem como objetivo fundamental promover a maior divulgação sobre a oferta dos serviços especializados, bem como fomentar uma maior integração destes serviços, de modo que se fortaleçam enquanto rede. O projeto de lei em tela opta por publicitar o maior número possível de informações a mecanismos que

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

viabilizem os direitos da mulher, estimulando em uma publicação, de forma contínua e permanente, em meios físicos e principalmente digitais, um guia de informações sobre os serviços disponíveis, mantendo-o sempre atualizado e de fácil acesso.

Diante da responsabilidade do tema nesta proposta, solicito dos Nobres Pares o irrestrito apoio para sua aprovação.

Em 16/06/2021 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei em análise visa à criação de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **Lei nº 11.340/2006** – Lei Maria da Penha dispõe, em seu art. 2º, que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver **sem**

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Além disso, o §1º e §2º do art. 3º, ressalta que o **poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres** no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e que cabe à família, à sociedade e ao **poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício desses direitos.**

Já o art. 9º da Lei Maria da Penha **informa que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada** e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

São inúmeras as instituições e serviços do Poder Público que atendem as mulheres em situação de violência, nas áreas da saúde, assistência social, segurança e justiça, dentro outros programas e espaços para políticas intersetoriais para proteção das mulheres. Contudo uma grande parcela da população mato-grossense desconhece toda essa malha protetiva, podendo resultar em danos morais, psicológicos e físicos, quando não a própria morte dessas mulheres.

A finalidade do presente Projeto de Lei é fazer com que esse guia informativo sobre os serviços públicos da rede de atendimento às mulheres em situação de violência seja disponibilizado permanentemente em meios digitais, com toda publicidade nas redes sociais do Governo do Estado, nos sítios eletrônicos, sendo possível ainda a impressão e distribuição gratuita.

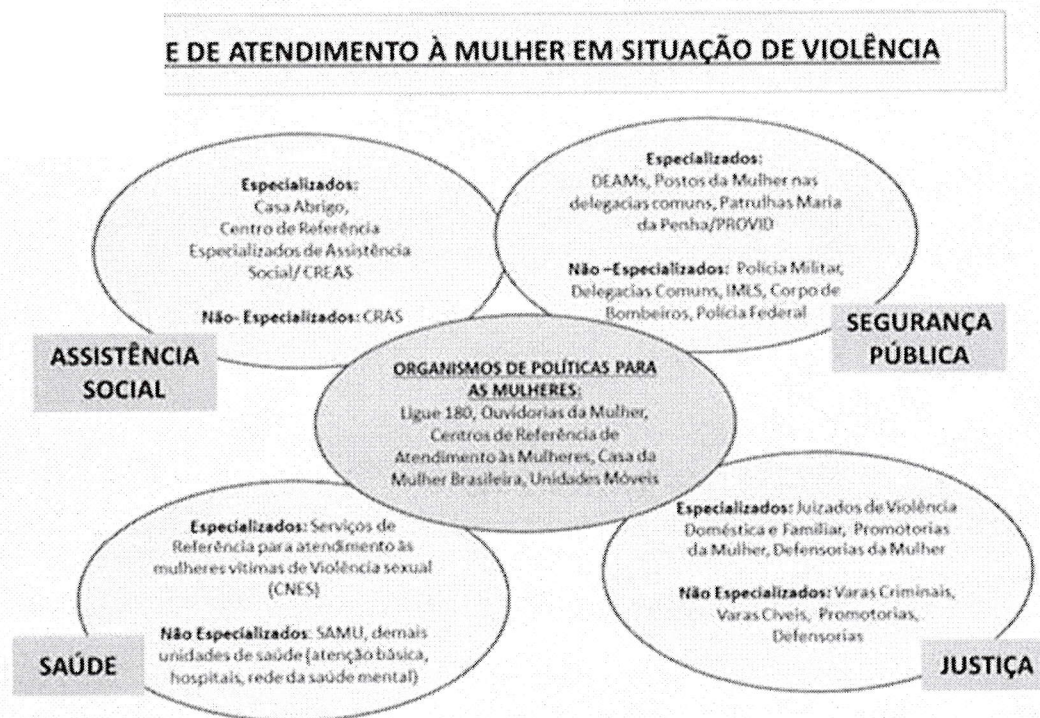
“A violência política contra as mulheres sempre existiu, mas muitas vezes ela ficava velada. As mulheres ficavam com medo, seja por falta de informação de que aquilo era uma violência política, seja por falta de um canal específico para as denúncias, por falta de uma previsão legal de que aquela situação era crime. Também

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

devemos lembrar que as mulheres temiam se expor por medo, vergonha, possibilidade de represália e exposição”, observa Gabriela Manssur.¹

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu formalmente a **violência contra as mulheres como uma das formas de violação dos direitos humanos**. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil trabalham para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecido também como um grave problema de saúde pública. O Brasil é signatário de todos os tratados internacionais que objetivam reduzir e combater a violência de gênero.

Nesse sentido, o Governo Federal disponibilizou uma cartilha² informando acerca da rede de atendimento à mulher em situação de violência, conforme destacado abaixo, além de informar no sítio eletrônico telefones no Brasil e até mesmo em outros países.



¹ <https://www.poder360.com.br/opiniao/brasil/as-muitas-formas-de-violencia-contras-as-mulheres-escreve-adriana-vasconcelos/>

² <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contras-a-mulher/alem-do-ligue-180-onde-mais-e-possivel-que-as-mulheres-busquem-apoio>



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>12</u>
RUB <u>GA.</u>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Já o Distrito Federal disponibilizou um Manual³ para Atendimento às Vítimas de Violência na rede de Saúde Pública do DF com o mesmo propósito deste Projeto de Lei.

Sendo assim, não há dúvidas de que a propositura possui relevante interesse público, já que visa informar e dar auxílio às mulheres mato-grossenses vítimas de violência, acerca dos serviços públicos oferecidos pelo Estado, bem como todas as informações necessárias para cada tipo de violência.

Portanto, diante do exposto, quanto ao **mérito**, a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, manifestamo-nos pela aprovação do presente **Projeto de Lei (PL) nº 359/2021**, autoria do Deputado MAX RUSSI, lido na 25ª Sessão Ordinária (19/05/2021), na forma apresentada.

É o parecer.

³ https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_atendimento_vitimas_violencia_saude_publica_DF.pdf



NUCLEO SOCIAL

FLS. 13RUB. GA.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III – VOTO DO RELATOR

PARECER Nº 0017/2021 O. S. Nº 0050/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 359/2021**, que “Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado MAX RUSSI.

O Projeto em tela trata de um tema de inquestionável interesse público, já que **visa informar e divulgar os serviços públicos oferecidos pelo aparelho estatal para mulheres em situação de violência**. Sendo assim pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI (PL) Nº 359/2021**, de Autoria do Deputado MAX RUSSI, na 25ª Sessão Ordinária (19/05/2021), na forma apresentada.

VOTO DO RELATOR:

FAVORÁVEL. REJEIÇÃO. PREJUDICIDADE - ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 05 de OUTUBRO de 2021.

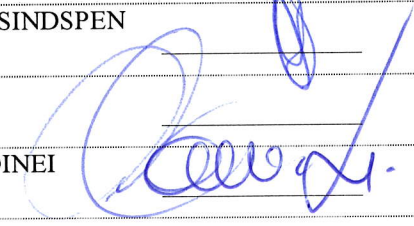
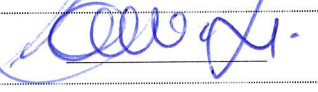
RELATOR(A): _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conferente Legislativo / Núcleo Social

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 4ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ___ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>05/10/21 16 H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	<u>PL Nº 359/2021.</u>			
AUTORIA:	<u>Deputado MAX RUSSI.</u>			
ANEXOS:				

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN <small>Presidente</small>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES <small>Vice-Presidente</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO

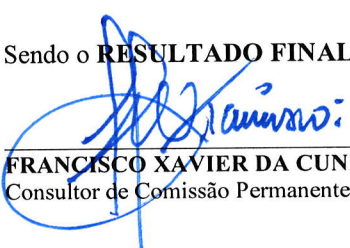
OBSERVAÇÃO: Aprovado com 03 votos.

Certifico que foi designado o Deputado JOÃO BATISTA para relatar a presente matéria.

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão